**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2020** (REGISTRO DE PREÇOS)

Processo 8494/2019

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 002/2020**

Aos 13 (treze) dias do mês de fevereiro de 2020, nas dependências da Administração Municipal de Jaguarão/RS, sito à Avenida 27 de janeiro, nº 422, bairro Centro, nos termos do art. 15 da Lei nº 8.666/1993, o Órgão Gerenciador (OG), devidamente designado pela autoridade competente, face a classificação das propostas apresentadas no Pregão nº 002/2020, para REGISTRO DE PREÇOS, por deliberação do Pregoeiro e Equipe de Apoio, homologada em 13/02/2020, e publicada no DOU, em 31/01/2020, resolve REGISTRAR OS PREÇOS das empresas participantes da licitação, por item, observadas as cláusulas estabelecidas no edital que regeu o certame, conforme a seguir.

1. **OBJETO** 
   1. A presente Ata de Registro de Preços tem por finalidade registrar os preços dos serviços especificados no Anexo I do Edital de Pregão nº 002/2020, ofertados no certame licitatório, passando a fazer parte integrante dessa Ata.

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Descrição** | **Quantidade mensal** | **Quant. total (fevereiro a dezembro) 11 meses** | **Unidade** |
| 01 | Aquisição mensal de assentos nos veículos que transportam estudantes para a cidade de Pelotas, no período da noite, ida e volta, valor integral (100%) | 16 | 176 | Assentos |
| 02 | Aquisição mensal de assentos nos veículos que transportam estudantes para a cidade de Pelotas, no período da manhã, ida e volta, valor integral (100%) | 16 | 176 | Assentos |
| 03 | Aquisição mensal de assentos nos veículos que transportam estudantes para a cidade de Pelotas, no período da noite, ida e volta, valor parcial (50%) | 06 | 66 | Assentos |
| 04 | Aquisição mensal de assentos nos veículos que transportam estudantes para a cidade de Pelotas, no período da manhã, ida e volta, valor parcial (50%) | 06 | 66 | Assentos |

1. **VALIDADE** 
   1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.
   2. Conforme art. 15, § 4º, da Lei nº 8.666/1993, e art. 5º, do Decreto Municipal nº 007/2018, a Administração não está obrigada a realizar compras exclusivamente por intermédio dessa Ata, podendo adotar, para tanto, licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.
2. **CONTRATO** 
   1. Para o fornecimento dos serviços registrados nessa Ata poderão ser celebrados contratos específicos com as licitantes, com posteriores solicitações, conforme item 5.
3. **PREÇO** 
   1. Os preços ofertados pelas empresas na licitação serão devidamente registrados, conforme demonstrativo abaixo e/ou no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) (Ata Final).

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **LICITANTE** | **VALOR UNIT.** | **VALOR TOTAL** |
| 01 | Almeida Beltrame e Cia Ltda. | 476,00 | 83.776,00 |
| 04 | Almeida Beltrame e Cia Ltda. | 238,00 | 15.708,00 |
| **ITEM** | **LICITANTE** |  |  |
| 02 | Ricardo Holz Transp. Eireli. | 476,00 | 83.776,00 |
| 03 | Ricardo Holz Transp. Eireli. | 238,00 | 15.708,00 |
| **Total** |  |  | **R$ 198.968,00** |

* 1. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações, (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).
  2. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.
  3. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.
  4. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.
  5. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
  6. Simultaneamente procederá à convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação;
  7. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.
  8. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.
  9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.
  10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.
  11. Frustrada a negociação da manutenção do preço originalmente oferecido, o Órgão gerenciador abrirá prazo para apresentação de novas propostas, observado o seguinte:

1. As propostas com os novos preços deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue na data local e horário previamente determinado;
2. O novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço inicial apresentado em proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor;
3. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou se as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.
4. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.
5. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação do serviço, sem que caiba direito de recurso.
6. **EXCLUSÃO DA LICITANTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**5.1.** O licitante que teve seu preço registrado poderá ser excluído da presente Ata, com a consequente aplicação das penalidades previstas no edital e neste instrumento, assegurado o contraditório e ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

1. Quando não cumprir as obrigações constantes na presente Ata;
2. Quando, convocado, não assinar a Ata, sem justificativa aceitável;
3. Quando não realizar o serviço no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
4. Quando solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro pela Administração a empresa detentora da ata não aceitar reduzir o seu preço registrado, e esse se tornar superior ao praticado no mercado;
5. Quando solicitar o cancelamento por escrito, por estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente à licitação, alheio à sua vontade, decorrente de caso fortuito ou força maior, desde que o pedido de cancelamento esteja devidamente instruído com a documentação comprobatória da situação alegada;
   1. As hipóteses elencadas no item anterior serão devidamente apuradas e formalizadas em processo administrativo próprio, e comunicadas por escrito, com protocolo de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de cinco dias úteis.
   2. No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, as comunicações necessárias serão feitas por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, excluído o licitante da ata de registro de preços.
6. **DO GERENCIAMENTO DO SISTEMA** 
   1. A administração e os atos de controle da presente Ata de Registro de Preços serão de responsabilidade da **Secretaria de Educação** **e Desporto**.
   2. O Órgão Gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os itens registrados, para fins de controle e fixação do valor máximo a ser pago pela Administração.
7. **DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** 
   1. A presente Ata de Registro de Preços será utilizada pela **Secretaria de Educação** **e Desporto**.
   2. Caberá ao órgão ou entidade usuária a responsabilidade pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas à prestação do serviço, inclusive em relação à aplicação das sanções previstas neste edital.
   3. Ao órgão usuário da Ata de Registro de Preços fica vedada a aquisição de itens com preços superiores aos registrados, devendo notificar o pregoeiro e equipe de apoio.
8. **DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA DETENTORA DA ATA:** 
   1. Na hipótese de falha mecânica no veículo que faz a viagem/transporte, a detentora da ata deverá dar continuidade ao serviço contratado com outro veículo, correndo por sua exclusiva responsabilidade as despesas extraordinárias daí advindas.
   2. A detentora da ata deverá executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do CONTRATANTE.
   3. Cumprir os horários e trajetos fixados pela secretaria beneficiária da ata.
   4. Tratar com cortesia os usuários e os agentes de fiscalização da Administração.
   5. Responder, direta ou indiretamente, por quaisquer danos causados à Administração, aos usuários ou a terceiros, por dolo ou culpa.
   6. Cumprir as determinações da secretaria beneficiária da ata.
   7. Manter seus veículos sempre limpos e em plenas condições de segurança.
   8. Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à prestação do serviço.
   9. Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos bens destinados ao serviço contratado.
   10. Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço.
   11. Manter o serviço em funcionamento, substituindo o veículo em serviço por outro sempre que se fizer necessário.
   12. Manter o veículo com os requisitos exigidos pela legislação de trânsito, inclusive quanto a novas disposições que venham a ser editadas.
   13. Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto do presente contrato, inclusive os tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre os serviços prestados;
   14. Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida.
   15. A empresa detentora da ata deve estar devidamente habilitada junto aos órgãos competentes, ficando responsável por cumprir todas as obrigações previstas em lei.
   16. **É vedado à** detentora da ata realizar o transporte dos estudantes indicados pelo Município para fins diversos do objeto estabelecido no Anexo I.
   17. Prever todo necessário para garantir a prestação dos serviços, responsabilizando-se por todas as obrigações trabalhistas vigentes, fiscal e comercial, sociais previdenciárias, tributáveis, e as demais previstas na legislação específica.
   18. Comprovar mensalmente a quitação das obrigações trabalhistas e tributárias.
   19. A **Secretaria de Educação** **e Desporto** fornecerá à empresa detentora da ata a relação com nome dos alunos contemplados, os quais deverão constar na planilha de frequência mensal. A detentora da ata deverá se responsabilizar pelas assinaturas dos alunos contemplados, as quais deverão ser realizadas diariamente. Caso a empresa apresente irregularidades sobre este quesito responderá nos termos da lei.
   20. Os assentos serão intransferíveis, não podendo de forma alguma outra pessoa utilizar o serviço no lugar do beneficiado.
   21. Deverá ser realizado um contrato com os bolsistas beneficiados com 50% (cinquenta por cento) da bolsa, referente ao restante do valor do transporte (50%), com prazo de 6 (seis) meses, pois a **Secretaria de Educação** **e Desporto** fará contrato com os alunos a cada 6 meses.
   22. **O serviço de transporte será realizado nos dias úteis, de segunda-feira à sexta-feira, no turno da manhã a saída de Jaguarão será a partir das 5:20 e saída da cidade de Pelotas a partir do 12:00, no turno da noite a saída de Jaguarão será a partir das 17:00 e saída da cidade de Pelotas a partir das 22:30.**
   23. **No mês de Janeiro não haverá o serviço de transporte, salvo caso de greve nas instituições de ensino, portanto o serviço será oferecido no período de 11 meses, de fevereiro a dezembro.**
   24. O trajeto a ser realizado pelo ônibus que transportar os estudantes para Pelotas será dentro do perímetro urbano, preferencialmente pelas vias arteriais, conforme as seguintes rotas:
9. Na cidade de Jaguarão: esquina Corredor das Tropas x Rua Álvaro Gonçalves (Entrada do Bairro Bela Vista), seguindo pelo Corredor das Tropas (paradas de duas em duas quadras, se necessário) até a Av. Odilo Gonçalves; trajeto pela Av. Odilo Gonçalves (paradas de duas em duas quadras, se necessário) até a Rua João da Costa Chaves (parada na frente do Posto de Saúde do Bairro Vencato), seguindo até a Rua 24 de Maio (parada na frente da Vila dos Oficiais) seguindo até a Rua dos Andradas x Av. Bento Gonçalves (parada na frente do Madeirão); indo até a Rua Uruguai; trajeto pela Rua Uruguai (paradas de duas em duas quadras, se necessário) até a Av. 27 de Janeiro(Parada no Gaúcho);
10. Na cidade de Pelotas o trajeto será até as instituições de ensino na ida e na volta os alunos serão recolhidos nas respectivas instituições e entregues nos mesmos locais onde pegaram o ônibus, conforme a rota acima mencionada.
11. **OBRIGAÇÕES RELATIVAS AO VEÍCULO QUE IRÁ REALIZAR O TRANSPORTE DOS ALUNOS:** 
    1. O veículo deveráser licenciado pelo DAER;
    2. O veículo deverá atender a todas as exigências da legislação correspondente e dos regulamentos de trânsito atuais ou que venham a ser editados, em especial os relacionados ao transporte ora contratado;
    3. O veículo deve apresentar bom estado de conservação, bem como estar em plenas condições de uso e de segurança para o fim a que se destina;
    4. O veículo deve possuir identificação interna do número de passageiros;
    5. Deve possuir cinto de segurança individual e em plenas condições de uso;
    6. Deve possuirtacógrafo de uso diário ou semanal, com discos identificados com data, Km inicial e final, placa do veículo, especificação do itinerário e assinatura;
    7. Os veículos utilizados no transporte de alunosdeverão possuir no máximo 10 anos de uso (ano de fabricação igual ou superior a 2010), devendo ser mantida esta condição durante a vigência da Ata, mediante a fiscalização do Setor de Transporte da Secretaria de Educação e Desporto.

1. **OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO:** 
   1. Aplicar as penalidades e sanções pertinentes.
   2. Homologar eventuais reajustes e proceder à revisão dos valores nas hipóteses legalmente previstas.
   3. Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente instrumento.
   4. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários.
   5. Pagar à empresa detentora da ata o valor resultante da proposta apresentada no Pregão Presencial nº. 002/2020, na forma e no prazo estabelecidos no presente Edital.
   6. Notificar a empresa detentora da ata, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no serviço de viagem/transporte, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, visando sempre a integridade física e segurança dos usuários.
   7. Exigir da empresa detentora da ata mensalmente documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato.
2. **PAGAMENTO**
   1. O pagamento será efetuado mensalmente contra empenho em até 10 (dez) dias úteis após apresentação da **PLANILHA DE FREQUÊNCIA MENSAL** com as assinaturas diárias dos alunos presentes no transporte estudantil, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, **devidamente autorizada pela Secretaria de Educação e Desporto e aprovada pelo fiscal do contrato e pela Comissão de Gestão de Transporte Técnico e Universitário.**
   2. O pagamento será correspondente à realização das viagens/transportes dos estudantes efetivamente realizadas no mês imediatamente anterior, devidamente verificadas e aceitas pela Secretaria de Educação e Desporto.
   3. Entende-se por viagem/transporte o percurso desenvolvido de uma extremidade à outra do itinerário de ida e volta.
   4. Ocorrendo atraso no pagamento, incidirão juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, pro rata, mais o IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.
   5. Serão processadas as retenções previdenciárias, quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.
   6. Havendo incorreção no documento de cobrança ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente, e o pagamento sustado até que a empresa detentora da ata providencie as medidas saneadoras necessárias, sem nenhum prejuízo à Administração.
   7. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, estes, serão restituídos à empresa detentora da ata para que providencie as correções necessárias, no prazo de 03 (três) dias, devendo ser devolvidos à Administração no mesmo prazo. Neste caso a Administração não responderá por quaisquer encargos resultantes do atraso na liquidação dos pagamentos correspondentes.
   8. Quando houver redução do preço dos combustíveis, serão reduzidos os preços das viagens/transportes, de acordo com as cotações deste insumo nas planilhas de custos.
   9. Não serão aceitas solicitações de pagamentos fora dos prazos previstos pelo Município.
   10. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa beneficiária da ata enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
3. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**
   1. Pelo inadimplemento das obrigações a empresa detentora da ata, conforme a infração, estará sujeita às seguintes penalidades:
      1. Executar o objeto com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
      2. Executar o objeto da presente ata de registro de preços com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor atualizado estimado da contratação por dia de atraso.
      3. Inexecução parcial do objeto pactuado: suspensão do direito de contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato.
      4. Pela inexecução total do objeto pactuado: suspensão do direito de licitar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação.
      5. Causar prejuízo material resultante diretamente de execução do objeto pactuado: declaração de inidoneidade cumulada com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação.
   2. As multas apuradas conforme determinação constante do subitem anterior deverá ser obrigatoriamente retida pela Fazenda Municipal quando do pagamento pelo Contratado, independentemente da apresentação de defesa prévia, sendo que esta deverá ser protocolada até a data do efetivo pagamento.
   3. As multas serão calculadas sobre o valor estimado da contratação referente à Ata de Registro de Preços ou ao contrato que porventura venha a ser instrumentalizado entre as partes.
   4. Será emitida Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da empresa, na forma da lei.
   5. Quando a empresa detentora da ata ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
   6. As sanções de multa poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência.
   7. As penalidades serão registradas no cadastro da empresa, quando for o caso.
   8. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
4. **FISCALIZAÇÃO** 
   1. Cabe à secretaria beneficiária da ata de registro de preços proceder à fiscalização rotineira da prestação de serviços recebida, quanto à compatibilidade com as características ofertadas na proposta e demais especificações constantes no Anexo I do edital e no Termo de Referência.
   2. Os fiscais da secretaria beneficiária da ata poderão recusar, em parte ou totalmente, a prestação de serviço que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que estejam sendo realizados fora dos dias e horários preestabelecidos.
   3. As irregularidades constatadas pelos servidores da secretaria beneficiária da ata deverão ser comunicadas ao Órgão Gerenciador, no prazo máximo de dois dias, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las ou, quando for o caso, aplicadas as penalidades cabíveis.
   4. O Órgão Gerenciador promoverá ampla pesquisa no mercado em periodicidade trimestral, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os nele praticados, condição indispensável para a continuidade do uso da presente ata de registro de preços.
   5. Ao Órgão Gerenciador competirá a publicação trimestral, na imprensa oficial, dos preços registrados pela Administração, em observância ao previsto no art. 15, § 2º, da Lei nº 8.666/1993.
   6. Nos termos do art. 67, § 1º da Lei nº. 8.666 de 1993, a Administração designa a servidora Fabiane Metzger Techera de Melo Ledesma, conforme Portaria nº 243/2020, para acompanhar e fiscalizar a execução da ata, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessária a regularização das falhas ou defeitos observados.
5. **DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS:**
   1. Os preços registrados poderão ser cancelados automaticamente, por decurso do prazo de vigência, quando não restarem serviços, ou ainda, pela Administração quando a compromitente empresa fornecedora:
   2. Não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado, sem justificativa aceitável;
   3. Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;
   4. Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;
   5. Der causa à rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei n.º 8.666/83;
   6. Por razão de interesse público, devidamente motivado;
   7. Estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a Administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal n. º 10.520/02, artigo 07;
   8. Por requerimento do detentor da ata de registro de preços, mediante deferimento da Administração frente à comprovação da impossibilidade do cumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório, neste termo, bem como perdas e danos.
   9. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.
6. **CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR**

**15.1** Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou de não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir:

a) greve geral;

b) Calamidade pública;

c) Interrupção dos meios de transporte;

d) Condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais;

e) Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

**15.2.** Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pelo fornecedor.

* 1. Sempre que ocorrerem as situações elencadas, o fato deverá ser comunicado à Secretaria de Educação e Desporto, beneficiária da presente ata, em até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

1. **FORO**

Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da cidade de Jaguarão/RS.

1. **CÓPIAS**

Da presente Ata são extraídas as seguintes cópias:

1. Uma para o Órgão Gerenciador;
2. Uma para a empresa registrada;
3. Uma, em extrato, para publicação na Imprensa Oficial; e
4. Uma para a Secretaria de Educação e Desporto, beneficiária da ata.

E, por assim haverem acordado, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pela Administração Municipal, representada pelo Sr. Prefeito, abaixo assinado, e pelas empresas **ALMEIDA BELTRAME E CIA LTDA - ME**,com sede na Rua Andrade Neves, 547, sala 1, Bairro Centro, CEP.: 96.300-000, na cidade de Jaguarão/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 09.412.093/0001-36, neste ato representado pelo Sr. Sergio Luis Costa Marques, brasileiro, empresário, portador do RG n.º 8061285154 SSP/RS e CPF n.º 633.04.000-00 e **RICARDO HOLZ TRANSPORTES EIRELI,** com sede a Rua Coronel de Deus Dias nº 836, bairro Centro, CEP 96300-000 na cidade de Jaguarão, inscrita no CNPJ nº 04.240.654/0001-43 neste ato representado pelo Sr. Ricardo Holz, brasileiro, empresário, portador do RG nº 5069688173 e CPF nº 735.630.640-91.

Jaguarão, em 18 de fevereiro de 2020.

Favio Marcel Telis Gonzalez Almeida Beltrame e Cia Ltda - ME

Prefeito Municipal Empresa

Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

|  |
| --- |
| Esta Ata de Registro de Preços se encontra examinado e aprovado por esta Procuradoria Jurídica.  Em:\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_.    \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Procurador Jurídico |